



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:

MARIA ILDENI PEREIRA DE SOUZA

A FAVOR DE

FABIO VAGNER PARO.

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze, (29/03/2011) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente,

comparceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora,

MARIA ILDENI PEREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, autônomo, portadora da Cédula de

Identidade nº 801.002-SESP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 166.557.101-20, residente e domiciliada

nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, FABIO VAGNER PARO, brasileiro,

pequarista, portador da Cédula de Identidade nº 7.857.318-X-SSP -SP, inscrito no CPF/MF sob nº

002.546.058-77, casado com BELINDA MARIA BORGES RORIZ, sob o regime de comunhão parcial

de bens, residente e domiciliado em Goiânia-GO., pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as

próprias por mim, de cujas identidades e capacidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou

fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal,

livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou

convencionais, de um lote de terras para construção urbana de número 31 (31), da quadra 08 (08),

situado à rua Florianópolis, com a rua AC2, no loteamento RESIDENCIAL ANA CLARA, nesta

Capital, com área de 407,50 metros quadrados, sendo: 9,00 metros pela linha de frente pela rua

Florianópolis; 14,00 metros pela linha de fundos, com o lote 01; 25,00 metros pelo lado direito com a

rua AC2; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 30; 7,07 metros pela linha de chanzado;

imóvel esse havido pela outorgante vendedora conforme loteamento que se acha devidamente

matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia-1ª Circunscrição sob o nº: 198.513; Que

nessa conformidade, acha-se contratada com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de

direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, importância essa que a outorgante

vendedora confessa e declara já haver recebido, dando à compradora plena e geral quitação, para

nada mais dela reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa,

firmes e valiosas esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se

chamada a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo

o domínio, posse, direitos e ações que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste

instrumento e da cláusula "CONSTITUTIVA". Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita a presente

escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOEYNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Livro 01131-N
Folhas 141/142
Pág. 002

Escrivente 0009

Bel. Calixto Demarchi Oliveira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. Andréa Lucia Alves de Souza
Bel. Luciano Barros Martins
Leonardo Silveira Araújo
Escriventes

conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competentes e que acompanham o traslado desta escritura. O ISTI será pago e apresentado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, no ato da matrícula desta. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura e que também não é responsável direta por contribuições para com a Previdência Social, estando, portanto, isenta da apresentação do CND do INSS. Foi emitida a declaração do DOL, conforme IN/SRF, E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrivente, FABIO VAGNER PARO, Outorgado, Vicente Lopes da Rocha, Escrivente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da Verdade

Vicente Lopes da Rocha
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

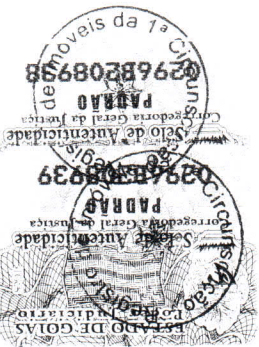
Protocolo: 455.593 - Livro: 1R - Folha: 146V

Atos Praticados
R2 - 198.513 - Compra e Venda

Em 14/04/2011. O Suboficial

Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 200,60

REGDE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schiag Durães
Sub-Oficial



Capa 0034428
Protocolo 0034374

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Claudio Silva Angelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Somsimar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escriventes